**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

Locação de Veículos

# APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – TR, traz as especificações dos objetos, as condições obrigatórias de prestação de serviços e as regras de participação para este Registro de Preços de serviços de locação de veículos. Este processo centraliza as demandas eventuais e futuras dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro e faz parte da Política de Gestão Estratégica de Suprimentos.

* **Órgão Gerenciador**: Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança – SECCG
* **Prazo da Ata**: 12 (doze) meses.
* **Prazo dos Contratos**: 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de rescisão contratual a cada 12 (doze) meses para veículos de serviço e de 18 (dezoito) meses para veículos utilitários, se comprovada a perda de vantajosidade do contrato em relação aos preços oferecidos no mercado.
* **Prazo de Entrega dos Veículos de Serviço**: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato de contrato no DOERJ.
* **Prazo de Entrega dos Veículos Utilitários**: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato de contrato no DOERJ.
* **Condições de Entrega dos Veículos**: os veículos zero-km deverão ser disponibilizados em qualquer dependência da CONTRATADA, desde que localizada na cidade do Rio de Janeiro, ou podem ser entregues pela CONTRATADA, a critério desta, na sede do CONTRATANTE.
* **Franquia de Quilometragem**: os Itens 1 e 2 contam com franquia de quilometragem de 3.650 km por mês, no sistema de banco de quilômetros mensal.
* **Serviço de Telemetria**: todos os veículos deverão agregar o serviço de telemetria, nas condições descritas neste TR.
* **Objeto:** o objeto deste Termo de Referência é Registro de Preços para Prestação de Serviços de Locação de Veículos de Serviço e Utilitários. A relação com **as descrições completas e quantidades demandadas** para cada veículo está disponível no Quadro 1, do Item 3 deste TR.
  + O objeto consiste nos sete itens apresentados a seguir, acompanhado de descrições resumidas:

- Item 1: Veículo de Serviço de Porte Médio, 4 portas, ar condicionado, flex, zero-km, franquia de quilometragem de 3.650 km/mês.

- Item 2: Veículo de Serviço de Porte Compacto ou Subcompacto, 4 portas, ar condicionado, flex, zero-km, franquia de quilometragem de 3.650 km/mês.

- Item 3: Veículo Utilitário Minicargo, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, podendo chegar até 900 kg, ar condicionado, gasolina, zero-km.

- Item 4: Veículo Utilitário Minivan, capacidade de transporte de no mínimo 6 pessoas, ar condicionado, gasolina, zero-km.

- Item 5: Veículo Utilitário Van, capacidade de transporte de no mínimo 14 pessoas, ar condicionado, diesel, zero-km.

- Item 6: Veículo Utilitário Pick-Up Cabine Dupla, capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg, podendo chegar até 1.500 kg, diesel, zero-km.

-Item 7: Veículo Utilitário Pick-Up Cabine Simples, capacidade de carga de no mínimo 650 kg, podendo chegar até 800 kg, gasolina, zero-km.

* **Condições de Pagamento**: mensalmente, com prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços.
  + Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
* **Anexos do Termo de Referência**:
  + Anexo A: Relação de Participantes (PLS n° 0473/2019)
  + Anexo B: Tabelas de Demandas por Órgão
  + Anexo C: Planilha de Custos

# OBJETIVO

* 1. O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando suprir as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no que rege a Lei n° 10.520/2002.
  2. A Secretaria de Estado de Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança – SECCG será o Órgão Gerenciador deste registro de preços.
  3. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.
  4. Serão considerados participantes do registro de preços os Órgãos e Entidades constantes da relação do Anexo A – Relação de Participantes.
  5. A presente licitação será regida pelo tipo Menor Preço por Item.
  6. O Regime de Execução será Indireto, do tipo Empreitada por Preço Unitário, para que se tenha conformidade com este registro de preços, no qual o consumo do serviço se dará de forma parcelada e eventual.
  7. As dotações orçamentárias e financeiras são de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE OU ÓRGÃO ADERENTE.
  8. Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para este registro de preços, **não** serão revelados os preços de referência e o orçamento estimado da licitação.

# JUSTIFICATIVA

* 1. Após avaliação realizada pela Subsecretaria de Logística, com base em estatísticas das compras públicas estaduais e informações sobre o mercado, identificou-se que a demanda pelos serviços de locação de veículos constitui uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
  2. Para atender a essa necessidade em comum e para proporcionar maior racionalidade e padronização às compras públicas, a SECCG decidiu centralizar a licitação para contratação do serviço de locação de veículos, utilizando como instrumento o Sistema de Registro de Preços por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.
  3. Os itens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 10.520/2002, uma vez que possuem especificações e padrões usuais de mercado.
  4. Os itens a serem contratados estão sujeitos à regulamentação da Política de Gestão Estratégica de Suprimentos, conforme as diretrizes previstas no Decreto n° 45.802/2017 e Resolução SECCG nº 17/2019.

# OBJETO

* 1. O objeto deste Termo de Referência é: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Locação de Veículos de Serviço e Utilitários.
  2. Especificações Técnicas: conforme descrições dos serviços que serão apresentadas abaixo e conforme o que será disposto no Quadro 1, Especificações e Quantitativos.
  3. Os serviços prestados não incluem fornecimento de motorista, nem de combustível.
  4. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.
  5. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE.
  6. Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e ser substituídos quando atingirem 90.000 km rodados, ou em quilometragem inferior, a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE e desde que este concorde expressamente.
  7. O prazo para entrega dos veículos de serviço será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Contrato no DOERJ.
  8. O prazo para entrega dos veículos utilitários será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Contrato no DOERJ.
  9. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos nos subitens 3.6., 3.7. ou 3.8., ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Condição do Veículo | Percentual do Valor Homologado a ser Pago |
| zero-km | 100% |
| usado - até 10.000 km | 90% |
| usado - até 20.000 km | 80% |

* 1. Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
  2. Os veículos de serviço, itens 1 e 2, terão franquia mensal de quilometragem de 3.650 km, funcionando num sistema de banco de quilômetros mensal atrelado ao contrato.
     1. O banco de quilômetros mensal compreende a multiplicação das franquias individuais de cada carro previsto no contrato, contendo o limite de quilômetros que poderá ser percorrido pelos veículos contratados em cada mês (3.650 x quantidade de veículos), não podendo ser estendido ao mês subsequente.
     2. Quando a quilometragem percorrida pelos veículos contratados exceder a franquia de quilometragem, conforme as disposições dos itens 3.11. e 3.11.1., a CONTRATADA cobrará o valor discriminado na proposta detalhe, também expressamente previsto na planilha de composição de custos, por cada quilômetro excedente.
  3. Os veículos utilitários não terão franquia de quilometragem.
  4. Visando reduzir os danos ambientais da contratação e permitir uma maior eficiência para a Frota do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os veículos a serem ofertados deverão seguir os parâmetros de eficiência estabelecidos na especificação dos veículos, conforme visto no Quadro 1, criados a partir dos padrões de eficiência do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, do INMETRO.
  5. Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.
     1. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
  6. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.
  7. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização.
  8. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios, seguindo as especificações abaixo:
     1. Disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro;
     2. Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;
     3. Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão);
     4. Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;
     5. Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;
     6. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;
     7. Disponibilizar a informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
     8. Exibir informações de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado;
     9. Exibição de relatórios de itinerários percorridos;
     10. Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE e até três perfis para a SECCG;
     11. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.
  9. A CONTRATADA deverá enviar relatórios mensais aos órgãos ou entidades contratantes com as informações de telemetria.
     1. Os modelos de relatórios que serão utilizados serão apresentados aos órgãos ou entidades contratantes antes do início da prestação de serviços.
  10. Os veículos serão disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.
  11. No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 4 (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 48 (quarenta e oito) horas nas demais regiões do Estado.
      1. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.
  12. A CONTRATADA deverá possuir, na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como entregas de veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefones que atendam 24 horas por dia, mesmo em feriados e finas de semana, para atender às situações excepcionais.
  13. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos relativos às multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo usados pelo CONTRATANTE.

3.22.1 Para o devido equilíbrio do contrato, a CONTRATADA, a contar da data de recebimento de auto de infração,  deverá encaminhá-lo para a CONTRATANTE, em até três dias úteis, visando a identificação do real infrator.

* 1. Em caso de quilômetro excedente, após se ultrapassar as franquias do subitem 3.11. será cobrado o valor discriminado na proposta detalhe (também expresso na planilha de composição de custos), por cada quilômetro excedente.
  2. Nos preços estabelecidos na Oferta Final da Proposta Detalhe deverão estar compreendidos todos os custos necessários, diretos e indiretos, para que os serviços sejam prestados aos Órgãos e de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto no Item 4 deste TR.
     1. Será exigido que no momento da apresentação da Proposta Detalhe com sua Oferta Final, seja entregue Planilha de Composição de Custos.
  3. Quantitativo Estimado: conforme quantitativos apresentados no Quadro 1, Especificações e Quantitativos.
     1. As quantidades apresentadas nas colunas “Órgão Gerenciador” e “Órgãos Participantes” foram coletadas por meio do Plano de Suprimentos – PLS, n° 0473/2019, e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte dos Órgãos Participantes.
     2. As quantidades apresentadas na coluna “Órgãos Aderentes” foram calculadas com base nos limites legais estabelecidos pelo Decreto n° 44.857/2014 e representam o quantitativo máximo que poderá ser demandado por Órgãos Aderentes, respeitadas as regras do referido decreto.

Quadro 1 – Especificações e Quantitativos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | **Unidade de consumo** | **Quantidades Estimadas** | **Quantidades para os Órgãos Aderentes** |
| 1 | LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA DE 77 CV ~ 110 CV (GASOLINA), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM ~ 2638MM, CONSUMO GASOLINA 18,0 KM/L ~ 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), ORIGEM: PESSOA JURIDICA  Código do Item: 0667.010.0027 (ID - 157418) | SERVIÇO | 226 | 452 |
| 2 | LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (AUTOMOVEL DE PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, CONDICIONADOR DE AR, MOTOR POTENCIA DE 68 CV ATE 87 CV (GASOLINA) E ENTRE 1000CC E 1200CC, CONSUMO DE GASOLINA 18,0 KM/L ~ 12,5KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA  Código do Item: 0667.010.0002 (ID - 148501) | SERVIÇO | 191 | 382 |
| 3 | LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (VEICULO TIPO MINICARGO, GASOLINA, MOTOR POTENCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURIDICA  Código do Item: 0667.010.0003 (ID - 148504) | SERVIÇO | 123 | 246 |
| 4 | LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (AUTOMOVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 6 PESSOAS, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURIDICA  Código do Item: 0667.010.0028 (ID - 157519) | SERVIÇO | 30 | 60 |
| 5 | LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (CAMIONETA TIPO VAN, DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURIDICA  Código do Item: 0667.010.0005 (ID - 148708) | SERVIÇO | 193 | 386 |
| 6 | LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, MOTOR POTENCIA 100CV ~ 200 CV, CAPACIDADE PARA CARGA DE 1,0 TON ~ 1,5 TON, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR, TRAÇÃO 4X4), ORIGEM: PESSOA JURIDICA  Código do Item: 0667.010.0006 (ID - 148709) | SERVIÇO | 78 | 156 |
| 7 | LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (CAMIONETA DE CARGA, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 115CV, CAPACIDADE CARGA 650KG ~ 800KG, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURIDICA  Código do Item: 0667.010.0008 (ID - 148711) | SERVIÇO | 17 | 34 |

* 1. Valores Estimados e Quilometragem Excedente:
     1. Para esta licitação devido à necessidade de apresentação de valor de quilometragem excedente decidimos por apresentar o valor estimado do km excedente, quais sejam: Item 1: R$ x,xx e Item 2: R$ x,xx.
  2. A Planilha de Composição de Custos, Anexo C, deverá ser entregue em conjunto com a Proposta Detalhe.

# CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

* 1. A prestação de serviços prevista neste TR será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.
     1. Explicitamos, quanto à forma parcelada, que esta poderá ser executada sem a necessidade de cronograma físico-financeiro, conforme possibilita o sistema de registro de preços, bastando haver a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, sempre que coberta por contrato administrativo.
  2. Os serviços serão prestados de acordo com os prazos e condições previstos no Item 3 e as demais condições que constarem do contrato.
  3. Não há necessidade de vistoria prévia.
  4. Os veículos serão aceitos nas seguintes condições:
     1. Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada Órgão CONTRATANTE conforme Decreto Estadual nº 45.600/2016, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega dos veículos.
     2. Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos veículos ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.
  5. A qualidade do serviço deverá ser avaliada, em cada contrato, pela disponibilização dos veículos, nos prazos previstos neste TR e no contrato, e pela disponibilização dos serviços acessórios previstos, como é o caso do serviço de telemetria.
  6. Caso os veículos entregues não sejam aceitos, conforme as regras estabelecidas no subitem 4.4., a CONTRATADA deverá substituí-los por novos veículos zero-km, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou em prazo superior, mas desde que sejam fornecidos veículos substitutos conforme a redação do subitem 3.9 e com a expressa anuência da CONTRATANTE.

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* 1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com pelo menos 15% (quinze por cento) do objeto do(s) item (ns) almejado(s), mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  2. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.
  3. Para a comprovação da demanda mínima exigida em relação ao objeto, será aceito o somatório de atestados.
  4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

# FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pelos ÓRGÃOS de acordo com os contratos assinados por cada um deles, considerando as quantidades e valores dos itens faturados.
  2. As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto n° 45.600/2016.
  3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

# PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

* 1. Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade de cada CONTRATANTE.
     1. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.
     2. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
  2. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:
     1. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.
     2. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.
  3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  4. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADADA penalidades e sanções administrativas, conforme a LF 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 109 da LF nº 8.666/1993.
  5. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatórios constando as datas e serviços de manutenção realizados, bem como os relatórios relativos ao serviço de telemetria.
  6. **Sanções Administrativas**: os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da proposta de preços e da legislação vigente.
  2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  3. Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.
  4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
  5. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
  6. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
  7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
  8. Autorizar, quando necessário, a instalação ou desinstalação de Unidade Veicular, para integração ou retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído ou excluído do fornecimento.
  9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
  10. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
  11. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o órgão ou entidade CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
  12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
  13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.
  2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016.
  3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação (mensal) por parte do fiscal de contrato frente ao relatório mensal emitido por preposto, informando do sucesso observado nas entregas solicitadas.
  4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

* 1. A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança será o ÓRGÃO GERENCIADOR e seus atos serão intermediados pela Subsecretaria de Logística.
  2. Gerenciar a ata de registro de preços, de acordo com o Decreto n° 44.857/2014.
  3. Acompanhar constantemente a flutuação de preços no mercado, de modo a manter a vantajosidade.
  4. Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.
  5. Monitorar os riscos relacionados ao objeto da contratação e realizar as ações de contingências que lhe caibam e quando necessárias.
  6. Não caberão ao ÓRGÃO GERENCIADOR atividades relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos.

# JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

* 1. O Julgamento e a Classificação das propostas serão realizados pelo critério do Menor Preço por Item, em conformidade com o Inciso X do Art. 40 da Lei n° 8.666/93, sendo, portanto, o menor preço unitário de cada um dos itens vistos no Quadro 1 do subitem 3.25 conforme o critério de aceitabilidade de preços (vide subitem 11.2).
  2. O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do preço máximo (estimado) unitário de cada um dos Itens a serem licitados, conforme relação do Quadro 1, do subitem 3, deste TR.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

Mario Tinoco da Silva Filho

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Id - 5007747-3

# ANEXO A: RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**Plano de Suprimentos - PLS Nº 0473/2019**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº | **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** |
| 1 | AGENERSA |
| 2 | AGETRANSP |
| 3 | CEASA |
| 4 | CECIERJ |
| 5 | CEHAB |
| 6 | CEPERJ |
| 7 | CGE |
| 8 | CODERTE |
| 9 | CODIN |
| 10 | DEGASE |
| 11 | DETRAN |
| 12 | DETRO |
| 13 | EMATER |
| 14 | EMOP |
| 15 | FAETEC |
| 16 | FAPERJ |
| 17 | FIA |
| 18 | FIPERJ |
| 19 | FLXIII |
| 20 | FSC |
| 21 | FSERJ |
| 22 | FTM |
| 23 | INEA |
| 24 | ITERJ |
| 25 | JUCERJA |
| 26 | LOTERJ |
| 27 | PMERJ |
| 28 | PROCON |
| 29 | RIOPREVIDENCIA |
| 30 | Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP |
| 31 | Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade – SEAS |
| 32 | Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG |
| 33 | Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SECEC |
| 34 | Secretaria de Cidades – SECID |
| 35 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI |
| 36 | Secretaria de Educação – SEEDUC |
| 37 | Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEELJE |
| 38 | Secretaria de Fazenda – SEFAZ |
| 39 | Secretaria de Governo – SEGOV |
| 40 | Secretaria de Infraestrutura e Obras – SEINFRA |
| 41 | Secretaria de Turismo – SETUR |
| 42 | Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança – SSCS |
| 43 | Subsecretaria Militar da Casa Civil – SSMCC |
| 44 | SUDERJ |
| 45 | UENF |
| 46 | UERJ |
| 47 | UEZO |

# ANEXO B: TABELAS DE DEMANDAS POR ÓRGÃO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Item 1** | **Item 2** | **Item 3** | **Item 4** | **Item 5** | **Item 6** | **Item 7** | **TOTAL** |
| AGENERSA | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| AGETRANSP | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| CEASA | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 | 1 | 6 |
| CECIERJ | 5 | 0 | 2 | 0 | 4 | 2 | 0 | 13 |
| CEHAB | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 7 |
| CEPERJ | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| CODERTE | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| CODIN | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| DEGASE | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 |
| DETRAN | 1 | 54 | 0 | 0 | 21 | 10 | 0 | 86 |
| DETRO | 74 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 75 |
| EMATER | 0 | 1 | 2 | 2 | 1 | 3 | 2 | 11 |
| EMOP | 11 | 1 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17 |
| FAETEC | 5 | 7 | 0 | 5 | 4 | 0 | 0 | 21 |
| FAPERJ | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| FIA | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 0 | 0 | 5 |
| FIPERJ | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| FLXIII | 0 | 1 | 0 | 0 | 20 | 0 | 3 | 24 |
| FSC | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| FSERJ | 12 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 16 |
| FTM | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| INEA | 24 | 1 | 0 | 0 | 4 | 30 | 5 | 64 |
| ITERJ | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| JUCERJA | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| LOTERJ | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| PROCON | 1 | 3 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| RIOPREVIDENCIA | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| SEAP | 3 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 |
| SECEC | 0 | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 6 |
| SEDEERI | 3 | 3 | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 10 |
| SEEDUC | 13 | 20 | 1 | 1 | 2 | 3 | 1 | 41 |
| SEELJE | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| SEFAZ | 1 | 11 | 2 | 1 | 0 | 14 | 0 | 29 |
| SEGOV | 23 | 1 | 11 | 0 | 13 | 0 | 0 | 48 |
| SEINFRA | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 6 |
| SEAS | 1 | 7 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 13 |
| SETUR | 1 | 1 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 5 |
| SSCS | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| SSMCC | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| SUDERJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| UENF | 1 | 1 | 0 | 2 | 2 | 3 | 0 | 9 |
| UERJ | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| UEZO | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 3 |
| SECID | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 |
| CGE | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 3 |
| PMERJ | 1 | 1 | 88 | 0 | 103 | 0 | 0 | 193 |
| RESERVA SUBLOG + SECCG | 25 | 35 | 5 | 3 | 5 | 3 | 1 | 77 |
| **TOTAL** | **226** | **191** | **123** | **30** | **193** | **78** | **17** | **858** |

# ANEXO C: PLANILHA DE CUSTOS

**PLANILHA A – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

ID E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: (ID) – descrição. Obs: observar franquias para itens 1 e 2.

MARCA E MODELO DO VEÍCULO: Marca e Modelo

HORIZONTE TEMPORAL PARA PREENCHIMENTO: mensal

TEMPO DE CONTRATO: 36 meses

SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA: 90.000km rodados

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I – CUSTOS DOS VEÍCULOS: A + B | | R$ (valor mensal) |
| A) CUSTOS FIXOS |  | A = (1 + 2 + 3 + 4 + 5) |
|  | **R$** |
| 1) MENSALIDADE DO VALOR DO VEÍCULO | | R$ |
| 2) DEPRECIAÇÃO | | R$ |
| 3) LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO | | R$ |
| 4) SEGUROS | | R$ |
| 5) SERVIÇO DE TELEMETRIA | | R$ |
| B) CUSTOS VARIÁVEIS | | B = (6 + 7 + 8 + 9 + 10) |
| **R$** |
| 6) MANUTENÇÃO (PEÇAS) | | R$ |
| 7) MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA) | | R$ |
| 8) MANUTENÇÃO (PNEUS) | | R$ |
| 9) MANUTENÇÃO (CÂMARAS) | | R$ |
| 10) REVISÕES | | R$ |
| II – OUTROS CUSTOS: C + D + E | | **R$ (valor mensal)** |
| C) IMPOSTOS | | **R$** |
| D) LUCRO | | **R$** |
| E) GESTÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | | **R$** |
| III – TOTAL: I + II | | **R$ (valor mensal)** |

**PLANILHA B – KM EXCEDENTE**

REFERÊNCIA PARA PREENCHIMENTO: 01km excedente rodado

|  |  |
| --- | --- |
| I – CUSTOS DO KM EXCEDENTE: A + B + C + D + E + F | R$ (valor por KM) |
| A) MANUTENÇÃO (PEÇAS) | R$ |
| B) MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA) | R$ |
| C) MANUTENÇÃO (PNEUS) | R$ |
| D) MANUTENÇÃO (CÂMARAS) | R$ |
| E) REVISÕES | R$ |
| F) OUTROS (discriminar) | R$ |